



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN- RN nº 50/2024

Homologar o entendimento da Comissão de Instrução do Processo Ético nº44/2023, quanto ao não reconhecimento da arguição de impedimento.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Plenário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 62 da Resolução Cofen n.º 706/2022 que “Aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem”;

CONSIDERANDO o tudo que consta nos autos do Processo Ético n.º 44/2023;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 15/2024 Projur-chefia, exarado pelo chefe da procuradoria jurídica deste Regional, opinando, na forma do parágrafo único do Art. 62 da Resolução Cofen n.º 706/2022, pela remessa da arguição ao Plenário do Coren-RN para a devida apreciação da manifestação do membro da CIPE;

CONSIDERANDO que os arguidos se limitaram a cumprir norma regimental quanto ao exame do preenchimento dos requisitos para admissibilidade da denúncia ética, de acordo com a Resolução Cofen n.º 706/2022;

CONSIDERANDO a declaração de impedimento, para o julgamento específico da matéria, dos Conselheiros Dr. Manoel Egídio da Silva Júnior, Sr. José Rocha Neto, Sr.ª Vânia Machado de Aguiar Cunha Guerra e Dr.ª Dinara Teresa Batista de Moura, por estarem litigando judicialmente com o interessado;

CONSIDERANDO o quórum, votaram a matéria, os Conselheiros Dr. Arthur Dyego Moraes Torres, Sr. Vinícius Costa Maia Monteiro, Sr.ª Hérica Raissa Ferreira da Silva, Dr. Josivan Félix da Silva e Dr. Etevaldo de Lima;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN em sua 597ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2024.

DECIDEM:

Art. 1º- Homologar a decisão da Comissão de Instrução do Processo Ético n.º 44/2023, instituída pela Portaria Coren-RN n.º 118/2024, que opinou pelo **não reconhecimento** da arguição de impedimento dos profissionais de enfermagem que atuaram na admissibilidade do processo ético supracitado.



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 2º- Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 25 de março de 2024.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Dinara Teresa B. de Moura
Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN n.º 236.750-ENF
Conselheira Secretária

Recebido: 02/04/2024

Hayusa Thaine Bezerra